Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4115/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2295/2015
PROTOCOLO	: 1569229
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão Por Morte concedida à. IRENE CANDIDA DA SILVA (companheira) e ao MICHEL ANGELO SILVA DUARTE SANABRIA (filho), pensionistas do ex-servidor PAULO CESAR DUARTE SANABRIA, considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Verifico que o benefício da pensão foi concedido regularmente ao(s) interessado(s), com os valores fixados corretamente, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes na época da emissão do ato.

Em face do exposto, com fulcro na regra do art. 10, I, do Regimento Interno, DECIDO:

I - pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte concedida à. IRENE CANDIDA DA SILVA (companheira) e ao MICHEL ANGELO SILVA DUARTE SANABRIA (filho), pensionistas do ex-servidor PAULO CESAR DUARTE SANABRIA, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 11 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS